



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 012/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio Soares de Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues e o Auditor Substituto Dr. Líbero Atheniense, o Procurador Dr. Amaury Soares M. Junior, ausência do Dr. Antonio Lopes do Espírito Santo, reuniu-se às 17h42m do dia 20 de fevereiro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 013/13

Denunciado: Gilmar da Silva Ribeiro (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Olaria AC x Bangu AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 27/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 014/13

Denunciado: Rômulo Noronha (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Quissamã FC x Boavista SC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 30/01/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 015/13

1º Denunciado: Alfredo Sampaio (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Marcos Vinicius de Lima (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Resende FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 31/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 016/13

Denunciado: Bruno da Silva Thomaz Jesus (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Friburguense AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 02/02/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Líbero Atheniense

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 017/12

Denunciado: Lucas Santos Siqueira (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Friburguense AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 02/02/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 018/13

1º) Denunciado: Jorge Lourenço (Preparador de Goleiros do Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F e 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Nunes (Preparador Físico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II e 243-F do CBJD

3º) Denunciado: Diogo Macedo (Diretor de Futebol do Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F e 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Resende FC x Olaria AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/02/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

**Testemunha: Sr. Adilson Ferreira - RG: 03033115-1SSP RJ -
Delegado da Partida**

“Que o depoente foi o delegado da partida: que não estava próximo quando ocorreram os fatos; que não ouviu nem presenciou nada do que foi relatado; disse o depoente que ao coletar as assinaturas já no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vestiário da arbitragem presenciou comentários dos árbitros a respeito do ocorrido; que não ouviu nada porem pode presenciar o 3º denunciado próximo ao trio de arbitragem; que a partida foi disputada de forma enérgica, mas com lealdade de ambas as equipes; que nada de anormal aconteceu no término da partida”.

Depoimento Pessoal: Sr. Jorge Maximo Loureiro – RG: 047511274IFP - Preparador de goleiro

“Que a única intervenção do depoente junto ao árbitro e seus assistentes, ao final da partida foi tentar tirar seus atletas do “tumulto”, oportunidade que proferiu as seguintes palavras “esse tumulto todo é por causa de vocês”; que o depoente adentrou ao campo de jogo logo após o término, como é habitual em todos os jogos do campeonato, com intuito de dar uma força aos atletas de sua equipe; que não proferiu as palavras como descrita na denuncia.”

Depoimento Pessoal: Sr. Thiago Nunes – RG: 113240337IFP – Preparador Físico.

“Declarou o depoente que não proferiu ao árbitro as palavras lançadas na súmula de jogo; disse que ao final da partida tentou retirar os atletas do campo de jogo; que nada falou ao árbitro; disse que o árbitro se equivocou a respeito de quem proferiu as palavras; que quem proferiu as palavras foi o fisioterapeuta; que não ouviu o 1º denunciado proferir qualquer palavra ao árbitro; que embora o 3º denunciado Sr. Diogo Macedo também estivesse próximo também não ouviu o mesmo proferir quaisquer palavras”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Wagner V. Dantas que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 15(quinze)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dias e multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2013.

**Otacílio Soares de Araújo Neto
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**